



INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2011-UNEMAT

Dispõe sobre os procedimentos de migração e revisão das matrizes curriculares dos cursos de graduação ofertados pela Universidade do Estado de Mato Grosso para a implantação do sistema de crédito em todas as suas modalidades e dá outras providências.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa emanada pelo Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos e a fixação de procedimentos de controle nos termos das normas legais e regulamentares e das orientações da administração.

CONSIDERANDO que são fins da UNEMAT garantir a ambiência para produção e difusão do conhecimento através do ensino, da pesquisa e extensão em suas diferentes modalidades e formas de promoção, bem como promover, nos termos da lei, o ensino superior público em todos os seus preceitos e prerrogativas.

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação tem a finalidade de supervisionar, orientar, coordenar, fiscalizar, executar e propor políticas e ações nas suas mais variadas formas de concepções e modalidades, visando à formação, capacitação e qualificação para o exercício profissional, assegurando a qualidade acadêmica e profissional dos que nele ingressam.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 32 do Estatuto da Unemat aprovado pela Resolução 001/2010 - CONSELHO CURADOR, por meio da Pró-reitoria de Ensino de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de migração e revisão das matrizes curriculares dos cursos de graduação ofertados pela Universidade do Estado de Mato Grosso para a implantação do sistema de crédito nas diversas modalidades.

Art. 2º Os procedimentos a que se refere o Caput deste artigo tem como princípios filosóficos:



- I - a concepção do Currículo enquanto espaço-tempo de formação e preparo para a empregabilidade.
- II - o Estágio compreendido como elemento formativo e preparatório para o mundo de trabalho.
- III - os currículos dos cursos de licenciatura mantendo estreita relação com o campo de atuação do futuro profissional, uma vez que os desafios do PNE-2011-2020 estão, dentre outros, na qualificação de profissionais para a Educação Básica.
- IV - o Currículo dos cursos de bacharelado compreendendo o processo de formação tanto na formação teórica quanto das práticas pertinentes ao exercício da profissão.
- V - a flexibilização curricular como o caminho formativo para a formação qualitativa.
- VI - a pesquisa e a extensão concebidas como princípios educativos, garantindo a indissociabilidade através da pesquisa na mediação com o ensino e a curricularização da extensão na graduação.
- VII - a revisão das práticas docentes como basilar para a revisão dos ementários, a fim de estabelecer uma profícua articulação entre as Unidades Curriculares de FORMAÇÃO GERAL com as de FORMAÇÃO ESPECÍFICA e destas com as de FORMAÇÃO COMPLEMENTAR.

Art. 3º O processo de revisão e migração das matrizes curriculares dos cursos devem atender às seguintes normas/procedimentos:

- I – DCNs - Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.
- II - portarias do INEP/MEC que tratam dos conteúdos avaliados no exame do ENADE.
- III - normativas dos Conselhos de Área nos casos em que o exercício profissional as exige.
- IV - horizontalização das matrizes curriculares de curso. Nos casos em que um curso seja ofertado em mais de um campus/núcleo/modalidades, estes deverão ter, no mínimo, 80% de identidade de matriz curricular para cada unidade curricular.
- V - homogeneização do valor dos créditos e das cargas horárias das disciplinas. Cada crédito corresponde a 15 horas e deve ser múltiplo de 180 horas, conforme prescreve a lei 320/2008. Assim, deverão ser atribuídos as seguintes composições:
 - a) 4cr= 60h;
 - b) 6cr= 90h;
 - c) 8cr=120h.**
- VI- atribuição, esporádica, do valor de 2cr = 30 horas desde que, no computo geral do lotacionograma do curso, todos os docentes disponham de carga horária de 12 créditos =180 horas.
- VII- atribuição de 12 créditos (180h) **apenas aos docentes efetivamente lotados no curso.**
- VIII - flexibilização de pré-requisitos: o estabelecimento destes não **deve ultrapassar 30%** do total dos créditos do Projeto Político-pedagógico do Curso - PPC, evitando, assim, o engessamento do currículo.
- VII - mobilidade Acadêmica: destinar, no mínimo, **10%** do total dos créditos para serem cursados em outros Cursos/Campus/IES, em conformidade com a resolução específica que orientará essa prática.



VIII - formação Geral: destinar, no mínimo, **12 créditos** para matérias de formação em **ciências humanas, sociais e políticas**, dentre os quais **Língua Portuguesa**. Estes créditos devem ser oferecidos a partir do segundo período do curso.

IX - formação Político-pedagógica: as matrizes curriculares dos **cursos de licenciatura** devem destinar, no mínimo, **40 créditos** para as matérias/disciplinas de formação para o exercício da docência.

X - programa de nivelamento: acrescentar mais 04 créditos de Língua Portuguesa, no primeiro semestre, cuja ação tem por fim amenizar o quadro de desempenho lingüístico dos ingressantes.

XI - definição das Linhas de Pesquisa: estas linhas devem estabelecer plena articulação com as disciplinas/matérias da matriz curricular; entre estas e os projetos de pesquisa/extensão já existentes bem como fomentar a criação de novos outros. (atentar ofício circular PRPPG).

XII - articulação entre a graduação regular/diferenciada e a pós-graduação: os cursos/áreas que têm programas de mestrado/doutorado institucionais devem definir suas linhas de pesquisa garantindo a plena articulação entre os acadêmicos e docentes de ambos os processos de formação.

XIII - formação em TICS – Tecnologias da Informação e Comunicação: destinar, no mínimo, **04 créditos** para oportunizar a utilização das tecnologias na Educação, especialmente em relação às novas ferramentas da comunicação.

XIV - oferta de 20% dos créditos na modalidade à distância, “definido de forma voluntária no PCC do curso” atendendo ao prescrito na Portaria MEC nº.4059/04 auxiliados pela equipe desta pró-reitoria, o que requisito possibilitará a articulação entre a formação ofertada na modalidade à distância, como UAB - Universidade aberta do Brasil; PARFOR - plano de ações articuladas para a formação de professores; etc.

XV - estágio Curricular: atender a lei nº11788/2008 e as Resoluções de Estágio que serão submetidas na próxima reunião do CONEPE, concebendo-o como normas diversificadas de lidar com o conhecimento, formando atitudes calcadas na ética que compreendam o cenário contemporâneo de forma responsável.

XVI - trabalhos de conclusão de curso – TCC: a escolha dos objetos de reflexão/pesquisa pelos acadêmicos deverá ser feita mediante sua inscrição em linhas de pesquisas nas quais estiver circunscrito, e, por conseguinte, fazer a escolha do seu orientador.

XVII - práticas como componente curricular: estes créditos devem ser diluídos nas disciplinas/matérias que atendam a **formação profissional**, de acordo com as especificidades dos cursos e das suas DCNs.

Art. 4º As matrizes curriculares dos cursos deverão ser organizadas em 03 (três) UNIDADES CURRICULARES - UC:

- a. UC I – Créditos obrigatórios de formação geral/humanística.
- b. UC II – Créditos obrigatórios de formação específica.
- c. UC III – Créditos de formação eletiva/enriquecimento.



Art. 5º A definição do número de créditos não deve ultrapassar o previsto na resolução nº01/2008-CONPE, salvo respaldo assegurado pela legislação específica.

Art. 6º A implantação das novas matrizes curriculares poderá se dar gradativamente, por curso/área, conforme as condições de cada processo.

1º§. O prazo limite é agosto de 2012, quando todos os cursos deverão ter finalizado o processo e obtido a aprovação no CONPE.

2º§. O processo de revisão/migração de matrizes **não dará origem** a criação de novos cursos.

Art. 7º As matrizes curriculares em vigência serão **apenas** migradas para o sistema de créditos, sem qualquer alteração, **salvo em casos autorizados** pela PROEG, após análise do pleito.

Art. 8º A hora aula é de 60 minutos, no entanto, serão reservados 05(cinco) minutos de cada aula para constituir o intervalo de 20(vinte) minutos que deverá ser concedido aos acadêmicos, entre a segunda e a terceira aula.

Parágrafo Único. Preferencialmente, serão oferecidas apenas quatro horas de aula por período.

Art. 9º O horário de início e término das aulas deverá ser unificado para todos os cursos de um mesmo *Campus*, mediante expedição de portaria pelo Colegiado Regional que deverá ser enviada à PROEG.

Art. 10 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação estabelecerá, a partir de 2012/2, a avaliação docente inserida no módulo de matrícula, de tal forma que não será possível renová-la sem avaliar a prática pedagógica do período anterior.

Art. 11 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ofertará, a partir de 2012, um programa de formação continuada, através de cursos com 20h de duração, cujos temas versarão sobre as práticas político-pedagógicas.

Parágrafo Único. Os docentes em efetivo exercício nos cursos deverão participar de pelo menos 01 (um) dos cursos oferecidos, cuja pontuação será acrescida na Avaliação Anual, de acordo com as deliberações em instrução da COPAD.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



Gabinete da Reitoria, em Cáceres, 05 de outubro de 2011.

ADRIANO APARECIDO SILVA
Reitor da Unemat

ANA MARIA DI RENZO
Pró-Reitora de Ensino de Graduação



ANEXO I – FLUXOGRAMA DE ROTINAS DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS

MIGRAÇÃO E REVISÃO DE MATRIZ CURRICULAR

ORDEM	ORIGEM	AÇÃO ORIGEM	DESTINO
01	Coord. Curso	Ofício + processo	Colegiado Curso
02	Colegiado Curso	Parecer	Colegiado Regional
03	Colegiado Regional	Parecer	PROEG
04	PROEG	Parecer	ASSOC
05	ASSOC	Proposta Resolução CONEPE	CONEPE
06	CONEPE	Votação Proposta	ASSOC
06	ASSOC	Publicação Resolução - Divulgação e envio	Arquivo - PROEG

DOCUMENTOS ANEXOS NECESSÁRIOS

- Ofício de Encaminhamento,
- Processo

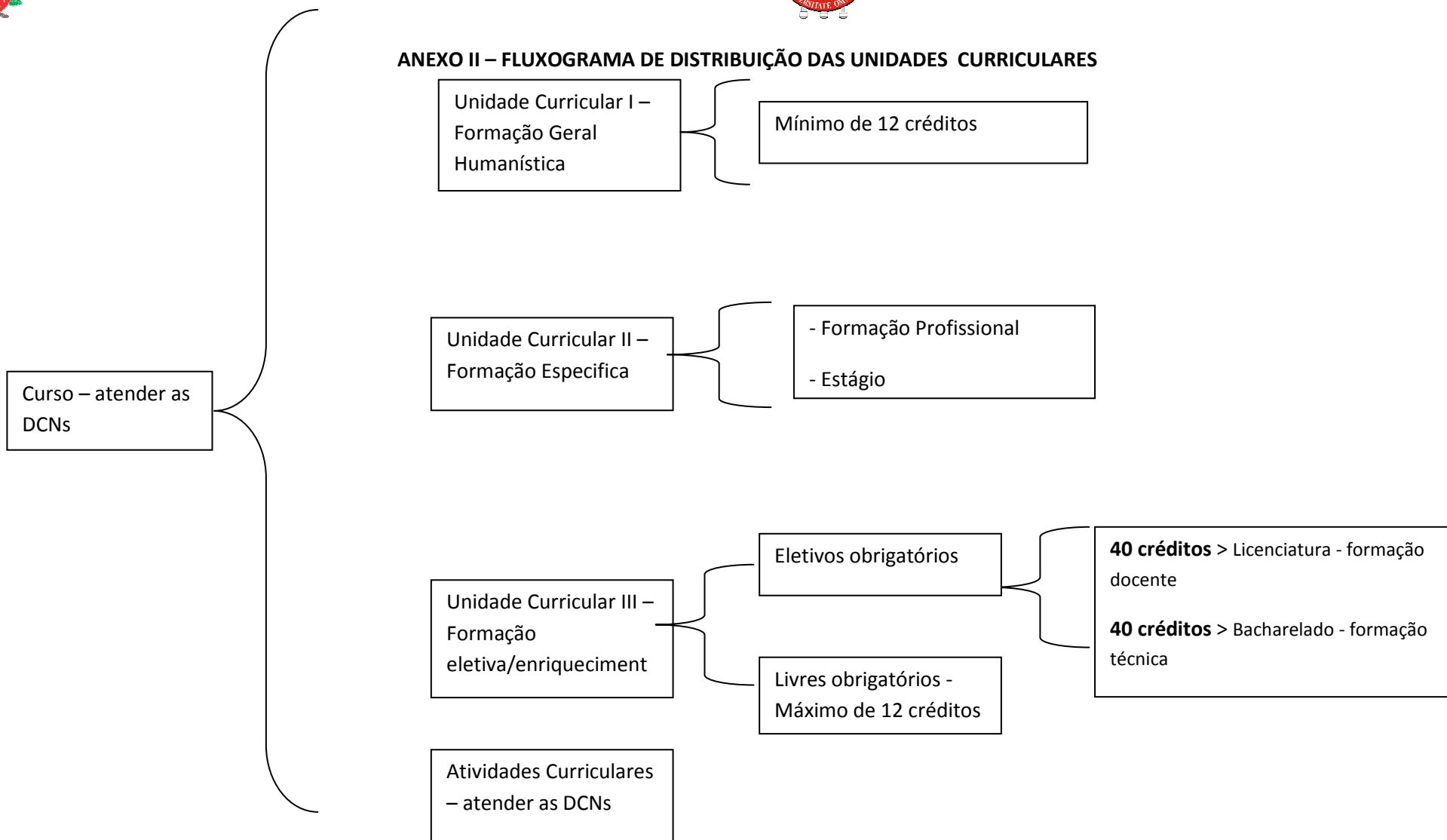
PRÉ-REQUISITOS

- Não contrariar normas legais estabelecidas

- Os documentos no processo devem seguir a ordem acima enumerada.
- O setor encaminhará o processo autuado e numerado
- **Não será aceito, para qualquer efeito, fax de nenhum documento**



ANEXO II – FLUXOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES





Distribuição de Créditos e Hora-aula		
Tipo de Disciplina	Créditos	Horas-aulas
Unidade Curricular I – Formação Geral e Humanística		
Unidade Curricular II – Formação Específica		
Unidade Curricular III – Formação Complementar de enriquecimento.	Créditos eletivos Obrigatórios	
	Créditos Eletivos Livres	
Atividade Curriculares obrigatória		

Explicações sobre o que são cada Unidade Curricular:

Unidade Curricular I – Formação Geral e Humanística: **ciências humanas, sociais e políticas**, mínimo de 12 Créditos obrigatórios.

Unidade Curricular II – Formação Específica: créditos indispensáveis para a habilitação profissional

- Créditos Obrigatórios: aquele que não podem ser alterados (núcleo estruturante)

- Créditos Eletivos: Obrigatórios elencadas no projeto pedagógico a fim de serem, por meio do Colegiado do curso, escolhidas para serem oferecidas em cada período. Esta escolha será feita sempre antes do início do período semestre letivo e tem por finalidade complementar a formação na área de conhecimento do curso.

Unidade Curricular III – Formação Complementar:

- Créditos Livres: de livre escolha do acadêmico, podendo ser de qualquer curso do Campus, sujeita a aprovação de existência de vaga. Objetivam ampliar a formação do acadêmico

- Atividades Curriculares: Obrigatórias, devendo observar o percentual estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais.